



licitação cismepa <licitacao.cismepa@gmail.com>

Licitação

1 mensagem

Direção SAMU MP <direcao.samu-mp@mgandhi.com.br>

20 de agosto de 2025 às 12:30

Para: "licitacao@cismepa.org" <licitacao@cismepa.org>

Cc: CISMEPA <administrativo@cismepa.org>, Coord Adm SAMU MP <coordadm.samu-mp@mgandhi.com.br>, CISMEPA Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba <secretariaexecutiva@cismepa.org>

Análise Técnica e Parecer para Desqualificação

A presente análise visa confrontar as exigências contidas no Termo de Referência para a "SOLUÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA CONTROLE E GESTÃO DO SAMU 192 – MÉDIO PARAÍBA" com os documentos submetidos pela empresa Verbio Telecom Ltda. (CNPJ 39.669.334/0001-98).

Conclui-se que a empresa não atende a requisitos técnicos e de escopo cruciais definidos no Termo de Referência, recomendando-se sua desqualificação pelas seguintes razões:

1. Incompatibilidade do Objeto da Proposta Comercial com o Termo de Referência

O Termo de Referência é explícito ao definir o objeto como a contratação de uma "empresa especializada para Gestão em Saúde com fornecimento, instalação, treinamento e manutenção de sistema integrado de regulação médica"³, e não apenas um serviço de telefonia convencional. A solução exigida é complexa e envolve software de controle, infraestrutura de TI, e gestão de um serviço de emergência.

A Proposta Comercial da Verbio Telecom foca exclusivamente no fornecimento de serviços de telefonia, descrevendo no Lote 01:

A proposta é omissa em relação a todos os outros componentes obrigatórios do objeto, tais como:

- Software integrado para controle e gestão do SAMU.
Servidor de rede com as especificações mínimas exigidas.
- Gateway E1 e Gateway Celular GSM em regime de comodato.
- Módulo de Call Center com funcionalidades específicas de relatório e gestão de agentes.
- Armazenamento de gravações por 15 anos.
- Treinamento, operação assistida e suporte técnico com SLA definido para a solução completa.

A oferta da empresa se restringe ao componente de telefonia, ignorando o núcleo do objeto licitatório, que é a solução de gestão em saúde.

2. Atestado de Capacidade Técnica Insuficiente e Inespecífico para o Objeto Licitado

O ponto mais crítico para a desqualificação é a falta de comprovação de experiência em projetos de complexidade similar, especialmente no setor de saúde e emergência.

Exigência do TR: O Termo de Referência busca uma "empresa especializada para Gestão em Saúde", o que pressupõe experiência comprovada na implantação de sistemas críticos para serviços de atendimento médico de urgência. A natureza da operação do SAMU 192 exige um fornecedor com notório saber em missões críticas, onde a falha de comunicação ou de sistema pode impactar vidas.

- **Atestado Apresentado:** A Verbio Telecom apresentou um único Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela empresa "Interconectado Soluções Digitais Ltda". Os serviços descritos neste atestado são:
 - Fornecimento de números DDR (Discagem Direta a Ramal).
 - Disponibilização e manutenção de troncos digitais.
 - Serviço de tráfego de voz.
 - Suporte técnico e acompanhamento operacional contínuo.

Este atestado comprova experiência em serviços de telecomunicações genéricos, mas **não há qualquer menção à prestação de serviços para unidades de saúde, serviços de emergência (SAMU, bombeiros, polícia) ou à implantação de softwares de regulação médica e gestão de frotas**. A complexidade de um sistema SAMU, que integra telefonia, gravação, software de despacho, controle de ambulâncias e gestão de ocorrências, é muito superior a um simples fornecimento de troncos de voz.

3. Ausência de Comprovação de Fornecimento de Solução Completa (Software e Hardware)

O Termo de Referência detalha uma lista extensa de requisitos obrigatórios para a central telefônica, incluindo hardware específico que deve ser fornecido em regime de comodato. A proposta da Verbio não menciona o fornecimento de nenhum destes equipamentos, como o Servidor de Rede com processador Xeon, os Gateways E1 e GSM, ou os aparelhos softphone.

A ausência desses itens na proposta comercial indica que a empresa não está ofertando a solução completa e integrada exigida, mas apenas uma fração do serviço, o que desatende frontalmente o princípio do julgamento por item, que neste caso é um lote único e indivisível de uma solução completa.

Conclusão

A empresa **Verbio Telecom Ltda.** apresentou uma proposta comercial que não corresponde ao escopo do objeto licitado, limitando-se a ofertar serviços de telefonia enquanto o Termo de Referência exige uma solução completa e integrada de software e hardware para gestão de um serviço de emergência médica.

Adicionalmente, e de forma crucial, a empresa

não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove sua experiência na prestação de serviços para o setor de saúde ou em projetos de complexidade similar, falhando em demonstrar a especialização em "Gestão em Saúde" exigida. O documento apresentado atesta apenas competência em telecomunicações genéricas, o que é insuficiente para um projeto de missão crítica como a operação do SAMU 192.

Diante do exposto, recomenda-se a **desqualificação** da empresa Verbio Telecom Ltda. por não atender aos requisitos fundamentais do escopo técnico e da comprovação de capacidade técnica especializada exigida no Termo de Referência.

Atenciosamente,

JOSÉ LUIZ DA SILVA
DIRETOR TÉCNICO

Em Segunda, Agosto 18, 2025 14:16 EDT, "licitacao@cismepa.org" <licitacao@cismepa.org> escreveu: